



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 26 de maio de 2023.

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 097/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 097/2023, acerca do Projeto de Lei nº 669/2022, de autoria da Vereadora Luana Alves, que altera a denominação da Avenida Dr. Arnaldo para a Avenida Neusa Santos Souza, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 28/05/2023, às 22:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083899082** e o código CRC **AA91304F**.

atuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 28/03/2023 20:08:16.

fls. 12



São Paulo, 27 de março de 2023.

OFICIO SGP12 n. 97/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 669/2022, de autoria de Ver. LUANA ALVES (PSOL), que "Altera a denominação da Avenida Dr. Arnaldo, Sumaré, para a Avenida Neusa Santos Souza, do município de São Paulo."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



PROJETO DE LEI-669/2022

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
15/03/2023.

DRA. SANDRA TADEU
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 2979/2023

Autores

Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

01-0669/2022 Processo

PL - PROJETO DE LEI 669/2022 DE 29/11/2022

Promovente:

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ementa:

Altera a denominação da Avenida Dr. Arnaldo, Sumaré, para a Avenida Neusa Santos Souza, do município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA LUANA ALVES DO PSOL - 26ºGV

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Altera a denominação da Avenida Dr. Arnaldo, Sumaré, para a Avenida Neusa Santos Souza, do município de São Paulo.

Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Avenida Dr. Arnaldo, Sumaré, São Paulo/SP código Cadlog (CEP 01246000) para Avenida Neusa Santos Souza;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

Matéria PL 669/2022. Documento assinado digitalmente por LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=418046>.

Matéria DOCREC 342/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=457127>.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é parte da campanha “Essa Rua é Solo Preto” , que objetiva homenagear pessoas negras nas ruas da cidade de São Paulo. A campanha integra as iniciativas do novembro negro - , mês em que comemora-se o Dia da Consciência Negra - promovidas pela vereadora Luana Alves.

A promoção de homenagens à memória e à cultura negra é um princípio constitucional, elencado no art. 215, §1º da CRFB/88, que dispõe que “o *Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional*”. Enquanto população que fez parte da formação social brasileira, negros e negras notórios para a sociedade brasileira devem também receber homenagens em logradouros públicos.

Ainda, conforme o Decreto Municipal n. 57.146/2016, que institui o Programa Ruas de Memórias, a cidade de São Paulo incentiva a nomeação de logradouros em homenagem a figuras que promoveram a defesa dos direitos humanos (art. 5º, inciso III).

Iniciativas como essa contribuem para a valorização da cultura brasileira e respeito à cultura negra. Cabe frisar, que o racismo ainda é parte da sociedade brasileira, impondo um sistema de desvantagens à população negra. Diante disso, Silvio Almeida, em “*O que é racismo estrutural?*” (2008), afirma que as instituições que não se mobilizarem a enfrentar o racismo estarão fadadas a reproduzi-lo. Deste modo, o Poder Legislativo Municipal deve atuar na aprovação de leis que contribuam para a construção de uma sociedade igualitária e que promova o respeito a todos.

Conforme dispõe o art. 5º, inciso III da Lei Municipal n. 14.454/2007, é possível a alteração de vias e logradouros públicos no caso de se “*tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*”. Ora, o nome “Dr. Arnaldo” expõe ao ridículo não apenas os domiciliados do entorno como também de toda a cidade de São Paulo. **Arnaldo Vieira de Carvalho (1867-1920)** foi um dos fundadores e o primeiro diretor da Faculdade de Medicina de São Paulo. Entretanto, tem sido omitido o fato de que Arnaldo foi Presidente da Primeira Sociedade de Eugenia do Brasil. A eugenia foi um movimento pseudocientífico que buscava “aperfeiçoar” a espécie humana a partir do controle da reprodução - ou seja, buscando impedir que aqueles que não tivessem certas características consideradas positivas pudessem procriar.

Matéria PL 669/2022. Documento assinado digitalmente por LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=418046>.

Matéria DOCREC 342/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=457127>.

A eugenia buscava uma sociedade “perfeita” buscando erradicar grupos considerados inferiores socialmente, ideia que subsidiou o surgimento do nazismo alemão, provocando o assassinato de milhares de judeus. No Brasil, a eugenia também subsidiou teses racistas que visavam embranquecer a população brasileira. A participação de Arnaldo no movimento eugenista foi alvo de estudos e é de amplo conhecimento¹.

Por isso, defendemos que a atual Avenida Dr. Arnaldo, Pacaembu, São Paulo/SP tenha seu nome alterado para Avenida Neusa Santos Souza. Neusa Santos Souza (1948-2008) foi uma importante médica psiquiatra brasileira. É autora de “Tornar-se negro”, livro que discute as dificuldades emocionais de pessoas negras em ascensão social. Seu legado permanece até hoje. Diferentemente do eugenista Arnaldo, contudo, Neusa tem sido um sujeito esquecido na história.

¹ C.f.: SANTOS, Ale. **Racismo disfarçado de ciência**: como foi a eugenia no Brasil. Disponível em <https://super.abril.com.br/especiais/racismo-disfarçado-de-ciencia-como-foi-a-eugenia-no-brasil/> acesso em 29.11.2022.

C.f.: VERZOLLA, Beatriz; MOTA, André. Representações do discurso médico-eugênico sobre a descendência: a eugenia mendelista nas teses doutorais da Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo na década de 1920. In. **Saúde Soc.** São Paulo, v.26, n.3, p.612-625, 2017. Disponível em <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/vh9Z98DXc8fqF7mR6yxkX6d/?format=pdf&lang=pt> acesso em 29.11.2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2023/0000770-1

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 083726206

São Paulo, 24 de maio de 2023.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 669/2022, de autoria da Vereadora Luana Alves, que altera a denominação da Avenida Dr. Arnaldo, Sumaré, para a Avenida Neusa Santos Souza, do município de São Paulo. **Pedido de Subsídios.**

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr(a). Assessor(a),

Encaminhamos o presente com as informações prestadas pela Assessoria Técnica e Jurídica desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento em doc. 083693895, com as conclusões ali lançadas, aos quais endossamos, ao tempo em que procedemos a devolução dos autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Marcos Duque Gadelho

Secretario Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho
Secretário(a)
Em 24/05/2023, às 14:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083726206** e o código CRC **1AD426C9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000770-1

Informação SMUL/ATAJ Nº 083693895

São Paulo, 24 de maio de 2023.

SMUL/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Por meio do Ofício inaugural, do Ilustre Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, encaminha-se solicitação de informações de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJLP, relativamente ao Projeto de Lei nº 669/2022, de autoria da Ilustre Vereadora Luana Alves, que altera a denominação da Avenida Dr. Arnaldo, Sumaré, para Avenida Neusa Santos Souza, sendo solicitadas as informações mediante vários quesitos (080930695).

A Assessoria Técnico-Legislativa - ATL, da Casa Civil, do Gabinete do Senhor Prefeito, encaminhou o processo à Secretaria Municipal de Cultura - SMC e a esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, com solicitação de resposta aos quesitos formulados pela CCJLP, da Câmara Municipal, e de exame e manifestação sobre a propositura, nos termos do texto (080930695), analisando-o sob todos os seus aspectos, em especial, quanto à sua viabilidade (080930996).

No âmbito desta SMUL, a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE, da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE, informou, em resposta aos quesitos, que o logradouro em questão corresponde a bem público, é denominado oficialmente, como Avenida Doutor Arnaldo, pela Lei nº 4.576, de 13 de novembro de 1954, e pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, e possui o número de CODLOG 02.271-3, sendo que, relativamente ao proposto nome Neusa Santos Souza, ele não constitui homonímia até a então (083110091).

DLE ressaltou que a proposta de alteração de denominação não encontra amparo nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, bem como que a "Avenida Doutor Arnaldo possui 240 lotes tributados em seu endereço, dos quais seus proprietários, usuários e domiciliados serão impactados com a alteração desta denominação" (083110091). E, por, isso, manifestou-se contrariamente ao prosseguimento da tramitação do PL nº 669/2022 (083110091).

CASE manifestou-se, também, contrário ao prosseguimento da propositura, na medida em que "a denominação foi atribuída através da Lei nº 4.576 de 13 de novembro de 1954 e antes conferida pelo Ato nº 118 de 1931, possuindo, portanto, cerca de 92 anos de existência e estando atrelados a esse nome 240 lotes cujos endereçamentos, serviços, referências situacionais e registros imobiliários serão

negativamente impactados para os moradores, domiciliados e malha urbana" (083562700).

Entendemos que as razões jurídicas, também contrárias ao prosseguimento da propositura, foram bem expostas pelo Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - NDL, do Arquivo Histórico Municipal - AHM, da SMC (082711052):

*Conforme justificativa apresentada (080930695), há o entendimento da autora que a alteração se sustenta no Art. 5º, inciso III da Lei 14.454/2007, por se tratar de uma denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados. A mesma Lei, no entanto, determina no Art. 5º, §2º, a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados. Neste expediente não encontramos a documentação que comprova essa anuência. Devem ser observadas, ainda, as precauções expressas no Art. 6º em relação a antiguidade (nome oficializado em **14 de março de 1931**, pelo **Ato nº 118**) e densidade de edificações (quantidade de lotes cadastrados) (082709042).*

*Quanto a vinculação desta proposição ao **Programa Ruas de Memória**, em conformidade com o disposto no Decreto 57.146, de 25 de julho de 2016, as ações devem ser articuladas com a **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDH** (Decreto 57.146/2016, Art. 3º). Há a previsão das alterações de denominação de logradouros residenciais e comerciais serem feitas de forma participativa por meio de ações de mobilização a serem realizadas pelo poder público ou pela sociedade civil nos respectivos territórios (Decreto 57.146/2016, Art. 6º) (082710165).*

Realmente, na Justificativa ao PL nº 669/2022 (080930695), indica-se, como fundamento para que seja alterada a denominação, o inciso III do artigo 5º da Lei nº 14.454, de 2007, por supostamente tratar-se de "denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno", pelo fato de que Arnaldo Vieira de Carvalho (Dr. Arnaldo), apesar de ter sido o primeiro diretor da Faculdade de Medicina de São Paulo, foi presidente da Primeira Sociedade de Eugenia do Brasil, correspondendo a defesa da eugenia (pelo "aperfeiçoamento" da espécie humana) um movimento que subsidiou, no mundo, o surgimento do nazismo e, no Brasil, teses racistas que visavam a embranquecer a população brasileira.

Porém, em alterações de denominação de logradouro amparadas nessa disposição do inciso III do artigo 5º da Lei nº 14.454, de 2007, "é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados", consoante o § 2º desse mesmo artigo 5º. A eventual exposição ao ridículo, pela denominação, deve ser verificada junto aos moradores e domiciliados do entorno, privilegiando suas opiniões quanto à citada exposição. Embora meritória a propositura, talvez não haja, com efeito, a percepção dessa exposição ao ridículo pela denominação, até pelo eventual desconhecimento da história do homenageado pela denominação, não podendo essa percepção do ridículo ser presumida.

Assim, por razões de ordem técnica e jurídica, entendemos que o PL nº 669/2022 não detém condições de prosseguir.

Nelson Seiji Matsuzawa
Procurador do Município
OAB/SP nº 209.809
SMUL/ATAJ

Luiz Paulo dos Santos Diniz
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
OAB/SP nº 415.508
SMUL/ATAJ



Luiz Paulo dos Santos Diniz
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 24/05/2023, às 10:42.



Nelson Seji Matsuzawa
Procurador(a) do Município
Em 24/05/2023, às 11:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083693895** e o código CRC **53671928**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000770-1**Informação SMC/AHM/NDL Nº 082711052**

São Paulo, 05 de maio de 2023.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: altera a denominação - **Avenida Doutor Arnaldo**Processo SEI nº **6010.2023/0000770-1**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Neusa Santos Souza** (082710872) com o fim de alterar a denominação do logradouro **Avenida Doutor Arnaldo** através do PL nº **669/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta proposição não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Conforme justificativa apresentada (080930695), há o entendimento da autora que a alteração se sustenta no **Art. 5º, inciso III da Lei 14.454/2007**, por se tratar de uma denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados. A mesma Lei, no entanto, determina no **Art. 5º, §2º, a expressa anuência** de, no mínimo, **dois terços** dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados. Neste expediente não encontramos a documentação que comprova essa anuência. Devem ser observadas, ainda, as precauções expressas no **Art. 6º** em relação a antiguidade (nome oficializado em **14 de março de 1931**, pelo **Ato nº 118**) e densidade de edificações (quantidade de lotes cadastrados) (082709042).

Quanto a vinculação desta proposição ao **Programa Ruas de Memória**, em conformidade com o disposto no **Decreto 57.146, de 25 de julho de 2016**, as ações devem ser articuladas com a **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC (Decreto 57.146/2016, Art. 3º)**. Há a previsão das alterações de denominação de logradouros residenciais e comerciais serem feitas de forma participativa por meio de ações de mobilização a serem realizadas pelo poder público ou pela sociedade civil nos respectivos territórios (**Decreto 57.146/2016, Art. 6º**) (082710165).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta proposição.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome **Neusa Santos Souza** não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assessor I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

SMC/AHM

CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro

Assessor(a)

Em 05/05/2023, às 12:17.



Guilherme Galuppo Borba

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 05/05/2023, às 12:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082711052** e o código CRC **23CFEF64**.